

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002715/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/12/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071308/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.018483/2015-49
DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

HOEPERS RECUPERADORA DE CREDITO S/A, CNPJ n. 93.117.455/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANFREDO HOEPERS ;

E

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NEUSA MARIA ALVES BITTENCOURT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas**, com abrangência territorial em RS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - VALES ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

Fica estabelecido que os empregados da HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A que possuem jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias passam a perceber, a partir de maio de 2015, o salário fixo de R\$ 947,00 (novecentos e quarenta e sete reais) mais R\$ 182,40 (cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos) a título de vale-refeição e ou alimentação, em substituição do benefício previsto na cláusula 19ª da convenção coletiva de trabalho firmada entre o SEMAPI e o SESCON/RS, conforme aprovação na assembléia legalmente convocada. Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2016, o valor fixo de R\$ 953,00 (novecentos e cinquenta e três reais) mais R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) a título de vale-alimentação e ou refeição.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estabelecido que se aplica aos empregados de HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A a Convenção Coletiva firmada entre o SEMAPI e o SESCON/RS, exceto a cláusula 19ª desse instrumento coletivo, que permanece vigente apenas para os empregados que trabalham em jornada de oito horas diárias.

MANFREDO HOEPERS
Presidente
HOEPERS RECUPERADORA DE CREDITO S/A

NEUSA MARIA ALVES BITTENCOURT
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.